Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiro Ano V – Número 15, JUL/SET - ISSN: 2178-2008 - Brasília-DF
Antonio Henrique Santos Resende & Cláudia Tereza Sales Duarte

2014

A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E SUA VISÃO NO CONTEXTO BÍBLICO DA HISTÓRIA DE SÃO JOSÉ

Antonio Henrique Santos Resende[1]

Cláudia Tereza Sales Duarte[2]

RESUMO: Este artigo visa apresentar uma singela análise do instituto da paternidade socioafetiva bem como buscar sua origem legal, doutrinária, jurisprudencial, social, traçando uma análise frente à concepção religiosa da história de São José.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Civil. Família. Socioafetividade. Paternidade socioafetiva. Catolicismo. São José. Jesus Cristo.

1. INTRODUÇÃO

A família, em toda a história do homem, sempre foi uma instituição respeitada, de importância ímpar e responsável pela estrutura e formação do indivíduo na sociedade.

Inicialmente, cabe ressaltar que todos os conceitos em face da palavra "família" derivam da própria Bíblia, quando do surgimento da Sagrada Família, constituída pela tríade cristã: Maria, José e Jesus Cristo.

O conceito de família, ao longo dos séculos, vem recebendo diversas interpretações, contudo o ponto em comum de todas elas é que família se constitui em

---

[1] Servidor Público Federal, Bacharel em Ciências da Computação pela Unip/BSB, pós-graduado em Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Droga pela USP, estudante de Direito da Faculdade Processus.

[2] Bacharel em Direito e Psicologia pelo UNICEUB/BSB, Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura do DF e pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – MG, Advogada e Professora da Faculdade Processus no curso de Direito e na Pós Graduação.

uma união de pessoas que entre si mantêm um grau de parentesco, decorrente de vínculos consanguíneos, de afinidade, de aliança, ou mesmo, de convivência.

Para alcançar o objetivo proposto, necessário se faz, de início, traçar uma análise no conceito de família, de parentesco e da relação que une os seus integrantes, em especial e com foco específico na paternidade socioafetiva.

Dando continuidade ao que se propõe, será apresentada para o leitor um breve relato sobre quem foi São José e seu papel na vida da Virgem Maria e de Jesus Cristo, vinculando-se ao final as passagens colhidas em documentos da Igreja Católica, em especial da Bíblia, como forma de interrelacionar a paternidade socioafetiva a história de São José, em uma tentativa de demonstrar que o instituto do Direito de Família não é tão recente quanto parece.

Diverso da maioria dos artigos que busca mostrar a evolução ou mesmo transformação de um instituto ao longo da história do indivíduo e da sociedade, este se propõe a fazer um caminho inverso, ou seja, buscar na atualidade o conceito jurídico do instituto da paternidade socioafetiva e retroceder na história religiosa do homem, até chegar à história de São José.

2. ORIGEM

Buscar-se a origem dos institutos jurídicos é decifrar sua importância no contexto social, histórico, político, religioso e, até mesmo, jurídico, demonstrando a necessidade de um estudo concatenado em todos os aspectos.

2.1 - Legal

Desde a norma constitucional de 1934, o constituinte tem dado atenção especial à instituição familiar (Título V, Capítulo I, Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil ‘De 16 de Julho de 1934’). Na Constituição dos Estados Unidos Do Brasil (De 10 de Novembro de 1937), o constituinte começa a definir a igualdade entre os filhos “legítimos”, produzidos dentro da célula familiar, dos filhos “naturais” àqueles concebidos fora desta célula: Art 126 - Aos filhos naturais,

facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais.

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo específico para tratar da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. Em especial da Família, o artigo 226 afirma ser ela a base da sociedade, tendo proteção especial do Estado.

De igual modo, o artigo 227 dispõe ser dever do Estado, da Família e da Sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma proteção ampla e integral.

Em consonância com este dispositivo, a lei infraconstitucional, em especial o Código Civil, dedica especial atenção à família, justamente pela compreensão de que a mesma é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado. Conforme afirma Carlos Roberto Gonçalves[3]: *a família é o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social*.

E continua o autor: *em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como um instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado*[4]. Justamente aqui o festejado autor faz uma ligação do plano jurídico com o plano religioso, ao tratar a família como uma instituição sagrada.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente surge em 1990 com o mesmo ideal de Proteção Integral consagrado no texto constitucional, sendo que o artigo 16, da referida legislação, elenca como direito do menor participar da vida familiar sem discriminação, ou seja, a atenção quanto à igualdade entre filhos já se demonstra desde o início.

No contexto da legislação menorista, de forma generalizada, verifica-se a preocupação também do legislador infraconstitucional em assegurar ao menor a

[3]GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, v. 6. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 17.

[4]Idem, p.3.

convivência familiar, os vínculos biológicos e os afetivos, trazendo uma subseção exclusiva do instituto da adoção.

Apesar de tanto a Constituição Federal quanto o Código Civil e o Estatuto da Criança estabelecerem a estrutura da família, tratando dos filhos, dos vínculos, do regime de bens, etc., não conseguem, contudo, defini-la, uma vez que não há identidade de conceitos, nem na sociologia, nem no direito.

2.2 - Doutrinária

A doutrina, por sua vez, tenta buscar um conceito para o vocábulo família, a exemplo de Carlos Roberto Gonçalves, entendendo que:

> … abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral em comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção. Compreende os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins.[5]

No contexto da família, temos o estabelecimento do vínculo de parentesco. Segundo Gonçalves, parentesco em sentido estrito e amplo é:

> Abrange somente o consanguíneo, definido de forma mais correta como a relação que vincula entre si pessoas que descendem umas das outras, ou se um mesmo tronco. E, sentido amplo, no entanto, inclui o parentesco por afinidade e o decorrente da adoção ou de outra origem, como algumas modalidades de técnicas de reprodução medicamente assistida, que, nos países de lingua francesa, é chamada de *procreationmédicalementassistée.*[6]

Partindo desses esclarecimentos, nesse contexto de família e grau de parentesco, tem-se a filiação como o vínculo mais importante da união de pessoas, justo porque é perene e profundo, se prolongando até o final da vida. Considerado, inclusive, na contagem de graus de parentesco do Código Civil, como sendo o parentesco de primeiro grau.

---

[5]GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, v. 6. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 310.

[6] Idem, p. 5.

Conforme exposto, partindo de uma premissa que a filiação decorre de um fato fisiológico de fecundação, em que o espermatozóide (gameta masculino) se une ao óvulo (gameta feminino), resultando na formação da célula – ovo ou zigoto, temos a definição de filiação biológica, que se dá por um processo de formação do indivíduo por meio da união de células de seus genitores.

O artigo 1.593 do Código Civil estabelece que o *parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.* Importante destacar que a expressão "outra origem" constituiu um avanço no Código Civil de 2002, pois no Código Civil de 1916 considerava parentesco civil somente aquele decorrente da adoção.

Carlos Roberto Gonçalves, ao analisar a expressão "outra origem", dispõe que:

> O aludido artigo 1.593 do Código Civil, ao utilizar a expressão "outra origem", abre espaço ao reconhecimento da paternidade desbiologizada ou socioafetiva, em que, embora não existam elos de sangue, há laços de afetividade que a sociedade reconhece como mais importantes que o vínculo consanguíneo.[7]

Para a moderna doutrina, ao se reunirem na instituição família, a finalidade dos seus integrantes é de se desenvolverem de forma mais ampla, inclusive quanto às suas pretensões de vida. Tal concepção decorre de uma visão eudemonista da família.

Para Birmann, a expressão família eudemonista ou afetiva significa: *doutrina que admite ser a felicidade individual ou coletiva o fundamento da conduta humana moral', o que a aproxima da afetividade*[8].

---

[7]GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, v. 6. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 317.

[8] BIRMANN, Sidnei Hofer. *O direito a filiação frente à inconstitucionalidade do art. 10 do novo Código Civil* . *In* : Âmbito Jurídico, Rio Grande, 35, 01/12/2006 [Internet]. Disponível em http://www.ambito-jurídico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1553. Acesso em 28/01/2008).

Os indivíduos se reuniriam em família para buscarem suas realizações plenas, com afeto recíproco, respeito e consideração mútuos, independente da existência de vínculo biológico.

O eudemonismo é uma doutrina segundo a qual a felicidade é o objetivo da vida humana. A felicidade não se opõe à razão, mas é a sua finalidade natural. Esta doutrina era a posição sustentada por todos os filósofos da Antiguidade, apesar das diferenças acerca da concepção de felicidade de cada um deles.

Segundo Aristóteles[9], *a felicidade é um princípio; é para alcançá-la que realizamos todos os outros atos; ela é exatamente o gênio de nossas motivações.*

O conceito de felicidade, quanto aos sujeitos, concebido em tempos pretérito e hodierno, é o mesmo, independente de vínculos biológicos. O amor ao próximo é tido como conduta suprema para o alcance da felicidade. Para Russel, *é manifesta a importância dada aos vínculos de afeto na vida e conduta da sociedade, sobretudo quando o assunto em questão é família*[10].

2.3 - Social

É fato que as transformações sociais, em especial na estrutura da família, é que levaram às mudanças das legislações e aos posicionamentos dos Tribunais. Não há como se conceber a sociedade sem a noção de família, sendo que não é senso comum o entendimento de que a família é a base da sociedade, porquanto a mesma é reconhecida pelo Estado como uma Instituição.

Além disso, as transformações sociais foram importantes para um alargamento do conceito de família e dos laços que unem seus integrantes. Poder-se-ia afirmar até que a dinâmica das relações interpessoais, com casamentos desfeitos, acabou por levar ao fortalecimento das famílias monoparentais ou recompostas, não se desconsiderando as famílias extensas ou comunitárias e a partir daí surgimento de

---

[9]Aristóteles, *Ética a Nicômaco* 1.12.8.

[10] RUSSEL, Bertrand. A conquista da felicidade. Tradução: Luiz Guerra. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

outros modelos, o que nos leva a entender a dimensão temporal da família, ou seja, a dinâmica dos vínculos e de sua estrutura ao longo dos tempos.

A ideia de uma paternidade diversa da biológica nasceu assentada nessa nova estrutura e dinâmica familiar, uma vez que a família passou a ser vista, em especial pela jurisprudência dos tribunais, com vários conceitos e vínculos. O valor biológico que une a relação de filiação muitas vezes é menos importante do que o vínculo afetivo. Daí se prestigiar nos dias de hoje essa espécie de filiação pela afetividade.

É verdade que toda essa interpretação foi necessária e se respalda principalmente no contexto de proteger e preservar a posse do estado de filho, a importância que tal vínculo exerce sobre os valores familiares. A proteção integral do menor perpassa pela ampliação do vínculo familiar, principalmente quando verificamos que deveria ser no seio familiar que o indivíduo alcançaria todas as suas pretensões, porquanto estaria devidamente protegido e estruturado por meio da afetividade, do carinho e do amor.

Para Eduardo de Oliveira Leite, *a verdadeira filiação – esta a mais moderna tendência do direito internacional – só pode vingar no terreno da afetividade, da intensidade das relações que unem pais e filhos, independente da origem biológico-genética*[11].

2.4 - Jurisprudencial

Com fundamento nos ideais de família, os Tribunais iniciaram a construção ao longo de toda uma discussão a respeito do vinculo de filiação e em especial de paternidade, que culminou com decisões hoje já pacificadas de que o vínculo socioafetivo prevalece sobre a verdade biológica. É o que vemos do seguinte aresto exemplificativo.

[11] LEITE, Eduardo de Oliveira. Temas de Direito de Família, p. 121.

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA NEGATIVO. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Em conformidade com os princípios do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, o êxito em ação negatória de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado na convivência familiar. Vale dizer que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, quando fundada apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade socioafetiva.
2. No caso, as instâncias ordinárias reconheceram a paternidade socioafetiva (ou a posse do estado de filiação), desde sempre existente entre o autor e as requeridas. Assim, se a declaração realizada pelo autor por ocasião do registro foi uma inverdade no que concerne à origem genética, certamente não o foi no que toca ao desígnio de estabelecer com os então infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade em si bastante à manutenção do registro de nascimento e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro.
3. Recurso especial não provido.
(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.214 - RS (2008/0111832-2) – Relator: Ministro Luis Felipe Salomão – Data do Julgamento: 16.02.2012)

Para o Ministro Relator, o simples fato de o exame de DNA ser conclusivo para negativa do vínculo biológico, isso por si só não é capaz de se reconhecer a negatória de paternidade, pois:

Exames laboratoriais antes tão esperados para a constatação da origem genética em ação de investigação de paternidade, que tramitaram por décadas ao abrigo de provas precárias, hoje não são em si suficientes à negação de laços estabelecidos nos recônditos espaços familiares.
É que a fria análise laboratorial das cadeias de ácidos desoxirribonucléicos (DNA) não se mostra capaz de traduzir, negar ou tampouco comprovar vínculos tecidos em outras bases, como no *afeto*.
É bem verdade que o exame de DNA revolucionou o direito de família, mas é certo também que as bases jurídicas da tutela das famílias reconhecidas tanto pelo Código Civil de 2002 quanto pela Constituição Federal de 1988, são bem diferentes das verificadas em tempos idos. Nesse passo, se o juiz de outrora, em ações de investigação de paternidade, clamava por escassos elementos que lhe

> convencessem acerca de verdades biológicas, o juiz atual, malgrado lhe seja entregue vasta tecnologia para bem desempenhar seu mister, sobretudo em ações negatórias de paternidade, em não raras vezes deve voltar-se menos a indagações de ordem genética do que à análise da verdade socioafetiva.[12]
> Com esse voto, o aplaudido Ministro deixa muito clara a diferença entre o vínculo de paternidade biológico e o afetivo.

Para Paulo Lobo:

> A Constituição rompeu com os fundamentos da filiação na origem biológica e na legitimidade, quando igualou os filhos de qualquer origem, inclusive os gerados por outros pais. Do mesmo modo, o Código Civil de 2002 girou completamente da legitimidade e de sua presunção, em torno da qual a legislação anterior estabeleceu os requisitos da filiação, para a paternidade de qualquer origem, não a radicando mais e exclusivamente na origem genética. Portanto, a origem genética, por si só, não é suficiente para atribuir ou negar a paternidade, por força da interpretação sistemática do Código Civil e de sua conformidade com a Constituição.

Para Maria Berenice Dias[13], a paternidade socioafetiva seria forma de filiação acima da verdade biológica, pois a paternidade e a maternidade, perante o Direito, seriam aquelas relações que se formam entre a criança e quem cuida dela, que lhe dá amor e participa da sua vida.

Como pode ser observado, tanto a evolução quanto o conceito de filiação se deram em decorrência do reconhecimento de três formas de parentesco: o consanguíneo, o civil e o decorrente da afinidade entre o cônjuge e os parentes do outro.

Antes da Constituição Federal de 1937, só eram considerados filhos os gerados dentro da relação de casamento, denominados de filhos legítimos. Os que fossem concebidos fora dessa relação eram tidos por filhos ilegítimos, recebendo tratamento diferenciado perante a lei, não possuindo esses últimos os mesmos direitos que os primeiros.

---

[12] LÔBO, Paulo. Famílias. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 224.

[13] DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias, p. 367.

Os filhos ilegítimos, por sua vez, eram divididos nas categorias de naturais ou espúrios. Segundo Carlos Roberto Gonçalves:

> *Naturais* quando entre os pais não havia impedimento para o casamento. *Espúrios* quando não era permitida a união conjugal dos pais. Os *espúrios* podiam ser *adulterinos*, se o impedimento resultasse do fato de um deles ou de ambos serem casados, e *incestuosos*, se decorresse do parentesco próximo, como entre pai e filha ou entre irmão e irmã. Os *adulterinos* podiam ser *a patre*, se resultasse de adultério praticado pelo pai, ou *a matre*, se de adultério praticado pela mãe.[14]

Mesmo após a Constituição de 1937, verifica-se que a existência de várias denominações para os filhos concebidos fora do vínculo matrimonial já trazia a ideia de tratamento diferenciado, de considerá-lo menos importante do que os concebidos durante a relação conjugal.

Após a promulgação da Constituição de 1988, com os valores embasados nos princípios da dignidade humana e da igualdade entre os filhos, deixou de existir esse tratamento diferenciado.

Para Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald:

> A liberdade de cada pessoa de efetivar a filiação pode ser realizada através de mecanismos biológicos (através de relacionamentos sexuais, estáveis ou não), da adoção (por decisão judicial), da fertilização medicamente assistida ou por meio do estabelecimento afetivo puro e simples da condição paterno-filial. Seja qual for o método escolhido, não haverá qualquer efeito diferenciado para o tratamento jurídico (pessoal e patrimonial) do filho.

Em virtude das ideias concebidas pelo Constituinte originário em dar maior proteção à relação de filiação, em especial, diante da necessidade de se proteger o menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado com a ideia da proteção integral.

Devemos então questionar se essa nova interpretação pelo Direito de Família com forte influência do afeto não teria antecedentes na história da humanidade

[14] FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito das Famílias, 2010, p. 564

ou até mesmo na questão religiosa. E aí se entra no contexto principal do presente artigo, seria São José o primeiro pai socioafetivo da história? Para se responder essa pergunta, precisamos entrar na história de José sob o enfoque do Catolicismo.

2.5 – Religiosa

Por se tratar de um tema instigante e que é objeto do presente artigo, a discussão reúne o aspecto jurídico e religioso, em especial, sob o contexto do Catolicismo. Alguns afirmam que o debate jurídico não contemplaria o aspecto religioso, porquanto este último envolve questões de convicção pessoal. No entanto, nada impede de se buscar na religião fatos que possam ser discutidos sobre o ponto de vista dos institutos jurídicos. A exemplo disso, podemos citar o matrimônio, que tem todo uma interpretação canônica e jurídica. Inclusive, a relação existente entre o Direito e a Religião é de muita intimidade, como se observa pelo enfoque tratado pela Sociologia Jurídica. Observa-se, por exemplo, na Conclusão do artigo científico de Guilherme Camargo Massaú, Mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Universidade de Coimbra[15]:

> A ciência jurídica conhecida atualmente teve início no importante fato da recepção ou renascimento do Direito Romano na Europa Ocidental durante a Alta Idade Média. A partir de então, foi se desenvolvendo o conhecimento *jurídico* conjuntamente com seu estudo. Negar ou ignorar esse período, em qualquer altura da análise desenvolvimentista do Direito, é desconhecer a história do pensamento jurídico em seu fundamento científico. Embora a palavra "científico" não possa ser empregada em sua plenitude para a época, pode-se, sim, anunciar que naquele período se caracteriza seu início e modernamente se radicalizou.
> O Direito e a religião, no *medievo*, subsistiram fundamentados sob a mesma *ratio*, mas não implica a ausência de conflitos entre essas duas esferas; tanto que o *utrumque ius* evidencia a subsistência independente, de cada

[15]A Escola dos Glosadores (o início da ciência do Direito), Disponível em http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/66-historia-e-teoria-do-direito-/102-a-escola-dos-glosadores-o-inicio-da-ciencia-do-direito, Acessado em 30/09/2014 e publicado com o título "A Fé e o Direito: a Escola dos Glosadores (o início da ciência do Direito)", na Razão e Fé: Revista Inter e Transdisciplinar de Teologia, Filosofia e Bioética. v. 8, n. 2 – Julho – Dezembro/2006. Pelotas: Educat.

> esfera, em seu próprio conhecimento, mas integradas na complementação de algumas lacunas e, também, na organização do aspecto temporal e espiritual. A cisão entre o poder temporal e o espiritual existiu, no entanto, houve uma coordenação entre os poderes com a finalidade de concretizar o *império cristão* e para criar um ambiente social hostil aos povos considerados bárbaros. Para atender às exigências que surgiram, tanto o direito eclesiástico como o laico vislumbram na possibilidade de utilizar esquemas de conhecimento para legitimar e desenvolver as normas impostas na *comunidade cristã*.
> A *EscoladosGlosadores* se constitui na percursora, ao analisar os textos romanos com o conhecimento das *artes liberais* juntamente com a crença na divindade do *Corpus Iuris Civilis*. Impos técnicas de entendimento interpretativo, na tentativa de *desvendar* a *verdade* para captar, então, a mensagem sagrada ali contida. Logo, a fama do *Corpus Iuris* e dessa escola se espalhou pelos diversos cantões da Europa difundindo o método e o respeito ao documento romano. Inúmeros juristas, formados no método *glosador*, carregaram consigo a influência metodológica, mas também dos preceitos dos *ius civilis* romano. Diversos centros de estudos nasceram e contribuíram na discussão e desenvolvimento da análise jurídica; logo depois o método dos *glosadores* se viu superado pela dialética-escolástica da *Escola dos Comentadores*. Em suma, o início da ciência do Direito partiu da *glosa* com a *fécristã* divinizante de um texto recepcionado depois de séculos na penumbra, além das implicações sociopolíticas na recuperação do regime jurídico romano e na aplicação conjunta do direito laico e do eclesiástico.

Sob o ponto de vista Constitucional, sabe-se que o Brasil é um Estado Laico, não tendo adotado uma religião oficial, justamente pela concepção da liberdade de credo. Contudo, isso não impede que, sob o enfoque de determinada Religião, possam ser discutidos institutos jurídicos à luz da crença e da fé, mesmo porque estamos em uma sociedade com base judaico-cristã.

Buscando a origem do reconhecimento da expressão "paternidade por socioafetividade" na Bíblia, encontram-se exemplos nítidos que a adoção e o reconhecimento de filhos "não legítimos" são agradáveis aos olhos de Deus.

Entre os textos encontrados pode-se observar:

Livro do Êxodo, Capítulo 2, Bíblia Ave Maria.

> ***1*** *Um homem da casa de Levi tinha tomado por mulher uma filha de Levi,* ***2*** *que ficou em breve grávida, e deu à luz um filho. Vendo que era formoso, escondeu-o durante três meses.* ***3*** *Mas, não podendo guardá-lo oculto por mais tempo, tomou uma cesta de junco, untou-a de betume e pez, colocou dentro o menino e depô-la à beira do rio, no meio dos caniços.* ***4*** *A irmã do menino colocara-se a*

alguma distância para ver o que lhe havia de acontecer. ***5*** *Ora, a filha do faraó desceu ao rio para se banhar, enquanto suas criadas passeavam à beira do rio. Ela viu a cesta no meio dos juncos e mandou uma de suas criadas buscá-la.* ***6*** *Abriu-a e viu dentro o menino que chorava. E compadeceu-se: É um filho dos hebreus?, disse ela. ...*
10 Quando o menino cresceu, ela o conduziu à filha do faraó, que o adotou como seu filho e deu-lhe o nome de Moisés, *porque, disse ela, eu o salvei das águas.* ***11*** *Moisés cresceu...."*

Já em Romanos, Capítulo 8, Bíblia Ave Maria, tem-se:

14 pois todos os que são conduzidos pelo Espírito de Deus são filhos de Deus. 15 Porquanto não recebestes um espírito de escravidão para viverdes ainda no temor, mas ***recebestes o espírito de adoção*** *pelo qual clamamos: Aba! Pai! 16 O Espírito mesmo dá testemunho ao nosso espírito de que* ***somos filhos de Deus. 17 E, se filhos, também herdeiros, herdeiros de Deus e co-herdeiros de Cristo****, contanto que soframos com ele, para que também com ele sejamos glorificados.*

Entre outros exemplos, tem-se a figura de Jesus Cristo, que, como narra a Bíblia (versão Ave Maria), nasceu de uma virgem, que não havia "conhecido" homem algum, mas daria a luz a um filho, como está escrito no Evangelho de São Lucas, Capítulo1:

"***30*** *O anjo disse-lhe: Não temas, Maria, pois encontraste graça diante de Deus.* ***31 Eis que conceberás e darás à luz um filho, e lhe porás o nome de Jesus****.* ***32*** *Ele será grande e chamar-se-á Filho do Altíssimo, e o Senhor Deus lhe dará o trono de seu pai Davi; e reinará eternamente na casa de Jacó,* ***33*** *e o seu reino não terá fim.* ***34 Maria perguntou ao anjo:Como se fará isso, pois não conheço homem?35*** *Respondeu-lhe o anjo:* ***O Espírito Santo descerá sobre ti, e a força do Altíssimo te envolverá com a sua sombra. Por isso o ente santo que nascer de ti será chamado Filho de Deus****...* ***38*** *Então disse Maria: Eis aqui a serva do Senhor. Faça-se em mim segundo a tua palavra. E o anjo afastou-se dela.*"

Após adentrarmos na concepção de Jesus, filho de Maria, pelo Espírito Santo, passamos ao estudo da figura de São José, no qual se pode observar que:

a) Em sonho, o próprio Espírito Santo lhe disse para receber Maria e seu filho que foi concebido por Ele. Evangelho de São Mateus, Capítulo 1: "***18*** *Eis como nasceu Jesus Cristo: Maria, sua mãe, estava desposada com José. Antes de coabitarem, aconteceu que* ***ela concebeu por virtude do Espírito Santo****.* ***19*** *José, seu esposo, que era homem de bem, não querendo difamá-la, resolveu rejeitá-la secretamente.* ***20*** *Enquanto assim pensava, eis que um anjo do Senhor lhe apareceu em sonhos e lhe disse:* ***José, filho de Davi, não temas receber***

Maria por esposa, pois o que nela foi concebido vem do Espírito Santo**. **21** Ela dará à luz um filho, a quem porás o nome de Jesus, porque ele salvará o seu povo de seus pecados. **22** Tudo isto aconteceu para que se cumprisse o que o Senhor falou pelo profeta: **23** Eis que a Virgem conceberá e dará à luz um filho, que se chamará Emanuel (Is 7, 14), que significa: Deus conosco. **24 Despertando, José fez como o anjo do Senhor lhe havia mandado e recebeu em sua casa sua esposa. 25 E, sem que ele a tivesse conhecido, ela deu à luz o seu filho, que recebeu o nome de Jesus."

b) Era carpinteiro, ou artesão, por se tratar de um título grego genérico para executores de trabalhos manuais: "***53** Após ter exposto as parábolas, Jesus partiu. **54** Foi para a sua cidade e ensinava na sinagoga, de modo que todos diziam admirados: Donde lhe vem esta sabedoria e esta força miraculosa? **55 Não é este o filho do carpinteiro**? Não é Maria sua mãe?...*" (Evangelho de São Mateus, Capítulo 13, Bíblia Ave Maria)

Desde então José fez-se pai de Jesus, protegeu-o e educou-o nos preceitos da Lei de Deus.

a) Proteção (Evangelho de São Mateus, Capítulo 2): "***7** Herodes, então, chamou secretamente os magos e perguntou-lhes sobre a época exata em que o astro lhes tinha aparecido. **8** E, enviando-os a Belém, disse: Ide e informai-vos bem a respeito do menino. Quando o tiverdes encontrado, comunicai-me, para que eu também vá adorá-lo. **9** Tendo eles ouvido as palavras do rei, partiram. E eis que e estrela, que tinham visto no oriente, os foi precedendo até chegar sobre o lugar onde estava o menino e ali parou. **10** A aparição daquela estrela os encheu de profunda alegria. **11** Entrando na casa, acharam o menino com Maria, sua mãe. Prostrando-se diante dele, o adoraram. Depois, abrindo seus tesouros, ofereceram-lhe como presentes: ouro, incenso e mirra. **12** Avisados em sonhos de não tornarem a Herodes, voltaram para sua terra por outro caminho. **13 Depois de sua partida, um anjo do Senhor apareceu em sonhos a José e disse: Lté que eu te avise, porque Herodes vai procurar o menino para o 14 José levantou-se durante a noite, tomou o menino e sua mãe e partiu para o Egito. 15 Ali permaneceu até a morte de Herodes para que se cumprisse o que o Senhor dissera pelo profeta: Eu chamei do Egito meu filho (Os 11,1)...19** Com a morte de Herodes, o anjo do Senhor apareceu em sonhos a José, no Egito, e disse: **20** Levanta-te, toma o menino e sua mãe e retorna à terra de Israel, porque morreram os que atentavam contra a vida do menino. **21 José levantou-se, tomou o menino e sua mãe e foi para a terra de Israel.***"

b) Educação e preocupação com Jesus (Evangelho de São Lucas, Capítulo 2): **"*40** O menino ia crescendo e se fortificava: estava cheio de sabedoria, e a graça de Deus repousava nele. **41 Seus pais iam todos os anos a Jerusalém para a festa da Páscoa.42** Tendo ele atingido doze anos, subiram a Jerusalém, segundo o costume da festa. **43** Acabados os dias da festa, quando voltavam**, ficou o menino Jesus em Jerusalém, sem que os seus pais o percebessem.44** Pensando que ele estivesse com os seus companheiros de comitiva, andaram caminho de um dia e o buscaram entre os parentes e conhecidos. **45** Mas não o encontrando, voltaram a Jerusalém, à procura dele. **46** Três dias depois o*

> *acharam no templo, sentado no meio dos doutores, ouvindo-os e interrogando-os.* ***47*** *Todos os que o ouviam estavam maravilhados da sabedoria de suas respostas.* ***48 Quando eles o viram, ficaram admirados. E sua mãe disse-lhe: Meu filho, que nos fizeste?! Eis que teu pai e eu andávamos à tua procura, cheios de aflição. 49 Respondeu-lhes ele: Por que me procuráveis? Não sabíeis que devo ocupar-me das coisas de meu Pai?50*** *Eles, porém, não compreenderam o que ele lhes dissera.* ***51*** *Em seguida, desceu com eles a Nazaré e lhes era submisso. Sua mãe guardava todas estas coisas no seu coração.* ***52*** *E Jesus crescia em estatura, em sabedoria e graça, diante de Deus e dos homens.*" Aqui outra vez temos a explicação que o Pai de Jesus é o Senhor, mas a "paternidade socioafetiva" de José é reconhecida.
>
> c) Paternidade socioafetiva (Evangelho de São Lucas, Capítulo 3): "*21 Quando todo o povo ia sendo batizado, também Jesus o foi. E estando ele a orar, o céu se abriu 22 e o Espírito Santo desceu sobre ele em forma corpórea, como uma pomba; e veio do céu uma voz: Tu és o meu Filho bem-amado; em ti ponho minha afeição. 23 Quando Jesus começou o seu ministério, tinha cerca de trinta anos,* ***e era tido por filho de José****...*"

Conforme se extrai dos textos transcritos, São José, no conceito atual de paternidade socioafetiva, foi o primeiro modelo de pai socioafetivo, porquanto criou como seu, Jesus Cristo, filho de Deus. Deu-lhe proteção, afeto, amou Jesus como se filho biológico fosse.

Além dos excertos da Bíblia, podemos extrair do Catecismo[16] da Igreja Católica os seguintes textos:

> OS MISTÉRIOS DA VIDA OCULTA DE JESUS
>
> 531. Durante a maior parte da sua vida, Jesus partilhou a condição da imensa maioria dos homens: uma vida quotidiana sem grandeza aparente, vida de trabalho manual, vida religiosa judaica sujeita à Lei de Deus (246), vida na comunidade. **De todo este período, é-nos revelado que Jesus era «submisso» a seus pais (247) e que «ia crescendo em sabedoria, em estatura e em graça, diante de Deus e dos homens»** (Lc 2, 52).
>
> 532. **A submissão de Jesus à sua Mãe e ao seu pai legal foi o cumprimento perfeito do quarto mandamento. É a imagem temporal da sua obediência filial ao Pai celeste**. **A submissão diária de Jesus a José e a Maria anunciava e antecipava a submissão de Quinta-Feira Santa:** «Não se faça a minha vontade [...]» (Lc 22, 42). A obediência de Cristo, no quotidiano da vida oculta, inaugurava já a recuperação daquilo que a desobediência de Adão tinha destruído (248)

[16] Disponível em: http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p1s2cap2_422-682_po.html , Acessado em 21/10/2014.

533. A vida oculta de Nazaré permite a todos os homens entrar em comunhão com Jesus, pelos diversos caminhos da vida quotidiana:

> «Nazaré é a escola em que se começa a compreender a vida de Jesus, é a escola em que se inicia o conhecimento do Evangelho [...] Em primeiro lugar, uma lição de silêncio. Oh! se renascesse em nós o amor do silêncio, esse admirável e indispensável hábito do espírito [...]! **Uma lição de vida familiar Que Nazaré nos ensine o que é a família, a sua comunhão de amor, a sua austera e simples beleza, o seu carácter sagrado e inviolável [...]. Uma lição de trabalho, Nazaré, a casa do "Filho do carpinteiro"! Aqui desejaríamos compreender e celebrar a lei, severa mas redentora, do trabalho humano [...] Daqui, finalmente, queremos saudar os trabalhadores de todo o mundo e mostrar-lhes o seu grande modelo, o seu Irmão divino»** (249)

534. O reencontro de Jesus no templo (250) é o único acontecimento que quebra o silêncio dos evangelhos sobre os anos ocultos de Jesus. Nele, **Jesus deixa entrever o mistério da sua consagração total à missão decorrente da sua filiação divina: «Não sabíeis que Eu tenho de estar na casa do meu Pai?». Maria e José «não compreenderam» esta palavra, mas acolheram-na na fé, e Maria «guardava no coração todas estas recordações»**, ao longo dos anos em que Jesus permaneceu oculto no silêncio duma vida normal.

II. JESUS E O TEMPLO

583. Jesus, como antes d'Ele os profetas, professou pelo templo de Jerusalém o mais profundo respeito. **Ali foi apresentado por José e Maria, quarenta dias depois do seu nascimento (375). Na idade de doze anos, decidiu ficar no templo para lembrar aos seus pais que tinha de Se ocupar das coisas de seu Pai** (376). Ao templo subiu todos os anos, ao menos pela Páscoa, durante a vida oculta (377). O seu próprio ministério público foi ritmado pelas peregrinações a Jerusalém nas grandes festas judaicas (378).

Como se deduz dos referidos textos evangélicos, o matrimônio com Maria é o fundamento da paternidade de José. Segundo documentos pontifícios, foi para garantir a proteção paterna a Jesus que Deus escolheu José como esposo de Maria. Por conseguinte, a paternidade de José – uma relação que o coloca o mais perto possível de Cristo, termo de toda e qualquer eleição e predestinação (cf. Rm 8,28-29) – passa através do matrimônio com Maria, ou seja, através da Família.

E continuam os documentos pontifícios que também para a Igreja, se por um lado é importante professar a concepção virginal de Jesus, por outro, não é menos importante defender o matrimônio de Maria com José, porque é deste matrimônio que depende, juridicamente, a paternidade de José.

A escritura sabe que Jesus não nasceu do sêmen de José; e porque ele mostra preocupação quanto à origem da gravidez dela (Maria), é dito: provém do Espírito Santo. E todavia, não lhe é tirada a autoridade paterna, uma vez que lhe é ordenado que seja ele a dar o nome ao menino. Por fim, também a própria Virgem Maria, bem consciente de não ter concebido Cristo da união conjugal com ele, chama-o apesar disso pai de Cristo.[17]

PAULO VI, em Alocução (19/02/1966), afirmou que:

> a sua paternidade expressou-se concretamente em ter feito da sua vida um serviço, um sacrifício, ao mistério da Encarnação e à missão redentora com o mesmo inseparavelmente ligada; em ter usada da autoridade legal, que lhe competia em relação à Sagrada Família, para lhe trazer o dom total de si mesmo, da sua vida e do seu trabalho; e em ter convertido a sua vocação humana para o amor familiar na sobre-humana oblação de si, do seu coração e de todas as capacidades, no amor que empregou ao serviço do Messias germinado na sua casa.

Interessante que de uma forma bem parecida com o que Deus pretendeu, ao dar a Jesus um pai que o amasse, para protegê-lo, educá-lo e criá-lo de acordo com os valores da Igreja, os juristas de hoje também buscam no reconhecimento da paternidade socioafetiva uma forma de proteção ao filho menor.

3. CONCLUSÃO

A necessidade da proteção, concedida pelos Constituintes e pelos Legisladores, ao longo dos tempos, aos filhos menores, é algo que suplanta o vínculo biológico que os liga aos seus genitores. O afeto passou a ser, ao longo dos tempos, um

[17] S. AGOSTINHO, Sermão 51, 10, 16.

sentimento tão forte que demandou uma ampliação do vínculo da paternidade para além do critério da biologia, principalmente porque independente da condição de pai biológico, o *status* da condição de filho pela afetividade se mostra, nos dias de hoje, por vezes, mais importante e relevante na criação e fortalecimentos de vínculos de parentesco.

De todos os textos bíblicos e dos documentos pontifícios, percebe-se que a questão da paternidade socioafetiva não é algo estranho até mesmo à religião. Deus se preocupou com ela, deu seu próprio Filho para vivenciar essa relação e fez de São José o pai socioafetivo de Jesus. Pode-se também afirmar que teríamos um modelo de pai adotivo na figura de São José, mas o que interessa são as passagens que indicam que temos mais proximidade com o instituto da sociafetividade, em que o amor, o vínculo afetivo, é primordial na relação de parentesco, do que mesmo um processo de adoção, pois, no atual contexto, gera parentesco que, a priori, também parte da relação socioafetiva do futuro pai com o adotado, mas cria algo mais necessário para a segurança jurídica da relação.

A paternidade pela socioafetividade, como um instituto recente no nosso ordenamento jurídico, nem sempre está ligada à adoção, bastando que ao ser reconhecida, gere uma série de direitos e obrigações aos pais, sem que necessite de um processo de adoção, mas acima de tudo proteja o menor e possibilite uma relação pautada no amor e no afeto.

Importante destacar que no contexto da Religião Católica, por essa análise mesmo que superficial, verifica-se identidade do instituto da paternidade socioafetiva com a história de São José, bem como a clareza com que os documentos religiosos expressam a importância que Deus deu e dá ao amor, ao afeto, à família e ao equilíbrio de todos na relação que une pais e filhos.

Ousa-se inclusive fazer o seguinte questionamento, que poderá ser objeto de nova reflexão: seriam os homens filhos socioafetivos de Deus Pai?